



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 561/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 681/2017

DOCREC

873/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 678/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a concessão de desconto parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte adotante ou que assumir judicialmente a guarda de menor.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

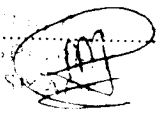
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 678-13

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

Folha de informação nº 32
Em 27/10/2017 a) 

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº. 678/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU ao contribuinte que adotar ou assumir judicialmente a guarda de menos. Substitutivo

SMADS /Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

SMADS/Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado às fls. nº. 24, apresentamos as seguintes manifestações:

Primeira e segunda questões.

1. O acolhimento familiar está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.010, de 2009, artigo 101, VIII.
2. A lei nº. 16.691, de 13/07/2017, introduz modificações na Lei nº. 13.545, de 31 03 2003 e dispõe sobre o Serviço Família Acolhedora.
3. No que tange à indagação a Lei nº. 16.6919:

Artigo 14:

À Família Acolhedora será concedido auxílio pecuniário, a título de ajuda de custo, calculado da seguinte forma:

I - para 1 (uma) até 3 (três) crianças ou adolescentes: 1 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário do Programa;

II - para 4 (quatro) ou mais crianças ou adolescentes.

a) Até o terceiro beneficiário: 1 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário; e

b) A partir do quarto beneficiário: 1 salário mínimo mensal para cada 2 (dois) beneficiários

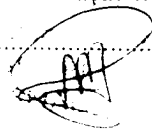
Artigo 15:

Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será concedido ainda que ocorra o recebimento do Benefício de Prestação Continuada.

Artigo 23:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

Folha de informação nº 33
Em 27/10/2017 a).....


4. Portanto, a competência do acompanhamento deste serviço está prevista na Portaria 46, como serviço diretamente prestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, artigo 1º, § 4º, I, 3:

Caracterização do Serviço: Serviço que organiza acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção¹ em residência de famílias acolhedoras cadastradas. Está previsto o retorno das crianças e adolescentes à família de origem ou, na sua impossibilidade, o seu encaminhamento para adoção.

O técnico responsável pelo serviço deverá selecionar, capacitar e acompanhar a família acolhedora, bem como realizar o acompanhamento da criança e do adolescente acolhido e de sua família de origem com vistas a reintegração familiar.

O serviço deverá ser organizado segundo os princípios e diretrizes do ECA e do documento de "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", sobretudo no que se refere à preservação e reconstrução de vínculo com famílias de origem e manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos e primos) numa mesma família.

Por família acolhedora se compreende o grupo familiar selecionado, preparado e disposto a acolher de forma temporária, crianças e adolescentes sob sua guarda.

Essa modalidade de acolhimento possui como pressuposto um mandado formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo serviço do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, em favor da família acolhedora. A manutenção da guarda estará vinculada à permanência da família acolhedora no serviço².

Recomenda-se que cada família acolha uma pessoa por vez, número que poderá ser flexibilizado no caso de grupos de irmãos.

Usuários: Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente que estejam em medida de proteção, afastadas temporariamente de sua família.

Objetivos específicos:

- ✓ Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- ✓ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

¹ Medida protetiva aplicada em caráter excepcional e provisório e nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo, o estabelecido no artigo 101.

² Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, dezembro de 2006 (PNCFC).

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

Folha de informação nº 34

Em 27/10/2017 a).....

- ✓ Construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta.

Forma de acesso ao serviço: Por determinação do Poder Judiciário.

Período de funcionamento: ininterrupto, 24 horas.

Unidade: Residência da família acolhedora.

Abrangência: Regional.

Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

Relativos às famílias cadastradas:

- ✓ Casa com estrutura mínima com quarto com condições de repouso e privacidade;
- ✓ Espaço para a guarda de pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada;
- ✓ Sala de estar;
- ✓ Sala de jantar/copa;
- ✓ Ambiente para leitura e estudo;
- ✓ Instalações sanitárias: cozinha.

Trabalho Social:

- ✓ Seleção, capacitação e cadastramento de famílias acolhedoras;
- ✓ Adoção de metodologia de trabalho com as famílias de origem por meio de: entrevistas, estudo social, visitas domiciliares: com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, e conquista de autonomia visando a reintegração familiar;
- ✓ Visita domiciliar à família acolhedora e de origem;
- ✓ Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- ✓ Orientação e encaminhamentos;
- ✓ Identificação e encaminhamento das famílias de origem com perfil para inserção em Programa de Transferência de Renda (PTR);
- ✓ Acompanhamento à familiar acolhedora;
- ✓ Mobilização e fortalecimento do convívio de redes sociais de apoio;
- ✓ Encaminhamento para obtenção de documentação pessoal;
- ✓ Articulação da rede socioassistencial e com os serviços de outras políticas públicas;
- ✓ Mobilização da família extensa ou ampliada;
- ✓ Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Acompanhamento das famílias no processo de pós-reintegração;

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

Folha de informação nº 35

Em 27/10/2017 a).....

- ✓ Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho Socioeducativo:

- ✓ Orientação quanto ao acolhimento e inserção no ambiente familiar às famílias de origem e acolhedora;
- ✓ Produção de informação/comunicação sobre a defesa de direitos;
- ✓ Orientação à família acolhedora quanto ao desenvolvimento de atividades lúdicas de lazer, educativas e de convivência;
- ✓ Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- ✓ Preparação para o desligamento.

Aquisição dos usuários:

- ✓ Ser acolhido e referenciado;
- ✓ Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e adolescentes;
- ✓ Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- ✓ Ter acesso à documentação pessoal;
- ✓ Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ✓ Receber alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- ✓ Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- ✓ Ter acesso a rede de saúde e outras;
- ✓ Ter acesso e permanência a rede pública de educação;
- ✓ Receber atendimento profissional de apoio e orientação;
- ✓ Ampliar o universo informacional e cultural;
- ✓ Ter acesso a benefícios, programas, outros socioassistenciais e demais órgãos públicos;
- ✓ Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- ✓ Ser preparado para o desligamento do serviço;
- ✓ Construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- ✓ Restabelecer/ou preservar vínculos familiares e na impossibilidade, integração em família substituta;
- ✓ Ser informado sobre direitos e responsabilidades;
- ✓ Manifestar sua opinião e necessidades;

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

Folha de informação nº 36

Em 27/10/2017 a).....


- ✓ Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- ✓ Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

Indicadores de avaliação do Serviço:

Percentual de crianças e adolescentes desligados pelo retorno à família de origem ou famílias substitutas durante o semestre. Meta: 25%.

Percentual médio de crianças e adolescentes 06 a 17 anos que frequentam a rede pública de educação durante os meses do trimestre. Meta: 100%.

Percentual de crianças e adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou preparação para o mundo do trabalho no trimestre. Meta 100%.

Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre. Meta: 100%.

Percentual médio de famílias (nuclear e/ou extensa) de crianças e adolescente acompanhadas durante o trimestre. Meta: 100%.

Percentual de famílias de crianças e adolescentes ingressantes no trimestre com perfil para PTR encaminhadas para os programas de transferência de renda no período. Meta: 100%.

Número de atividades externas de natureza socioeducativa/lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o trimestre. Meta: 3 ou mais (Deverá ser realizada ao menos uma atividade externa por mês).

Percentual de famílias de usuários, beneficiários do PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre. Meta: 0%.

Terceira questão.

Cabe informar que o município de São Paulo, em observância as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – Política Nacional de Assistência Social– operacionaliza o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

“O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção

Folha de informação nº 37

Em 27/10/2017 a).....

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência Social. O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias." (Política Nacional de Assistência Social – PNAS)

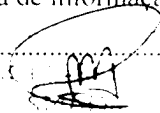
Dentre as ofertas do CRAS, está a inclusão no Cadastro Único, que possibilita o acesso das famílias aos programas sociais. Esta seleção ocorre de acordo com critérios e procedimentos definidos pelos gestores e pela legislação específica de cada um deles, a saber:

- ✓ Programa Bolsa Família;
- ✓ Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ Tarifa Social de Energia Elétrica;
- ✓ Programa Minha Casa minha Vida;
- ✓ Carteira do Idoso;
- ✓ Telefone popular;
- ✓ Isenção de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos;
- ✓ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil .

Ainda compete ao CRAS as garantias de seguranças:

- ✓ Segurança de sobrevivência e riscos circunstanciais: executada pelo CRAS por meio da concessão de benefícios eventuais, regulamentado pela Ordem Interna nº 02/SMADS/2012, alterada pela Ordem Interna nº 1/SMADS/2013 que são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de extrema pobreza com vulnerabilidade temporária, esteja inserida, ou não, nos programas de transferência de renda.
- ✓ Segurança de convívio ou vivência familiar: consiste em ações de inserção de pessoas, família e /ou seus membros em serviços que estabeleçam vínculos pessoais familiares, de vizinhança e de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas e socioculturais desenvolvidas pela rede de Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Do Processo nº 2014-0.332.589-4

Folha de informação nº 38
Em 27/10/2017 a) 

Portanto, somos de parecer desfavorável à propositura pautando-nos pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e pelas tipificações dos serviços socioassistenciais expressas por meio de Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS-SP), e, ainda, pelo motivo de que o deferimento da guarda é da competência exclusiva da autoridade judiciária, que poderá ser provisória, ou seja, revista a qualquer tempo, com exceção, dos processos conclusos de adoção. Ratificamos, pela complexidade, que não é competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) a concessão e o acompanhamento de desconto parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para fins propostos na inicial.


irma de Cassia Lins de Azeijo
RF: 788.634.9
CRESS: 38.062
SMADS


Nelson Alda Filho
Coordenador
SMADS/CPSE

A
SMADS/GAB
AC. SA. Clupe de Gabinete,

com minha sincera respeito
momentaneamente.


ROSANE DA SILVA BERTHAUD
Coordenadora
SMADS/ Gestão do SUAS
R. F. 576.307.0

CR06/11/17

Do processo nº 2014-0.332.589-4

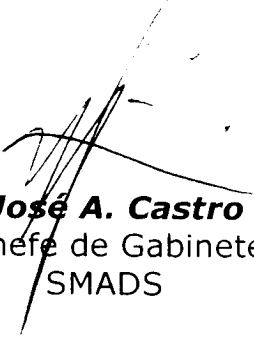
Folha de informação nº 39
Em 06/11/2017 (a)

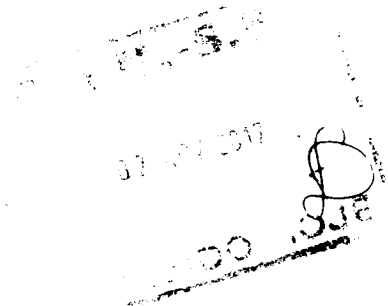
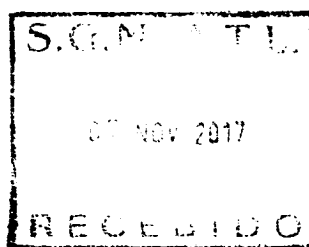
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 678/13
de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a concessão
de desconto parcial do IPTU a o contribuinte que adotar
ou assumir judicialmente a guarda de menor. Substitutivo.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos
a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta,
cujos termos acolhemos.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.


José A. Castro
Chefe de Gabinete
SMADS





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de informação n.º

do PA 2014-0.332.589-4

em 14/11/17 (a)

DEJUG/GABIN

Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente com novo pedido de subsídios de lavra da Assessoria Técnico Legislativa acerca do PL 678/13.

Tendo em vista que esse Departamento já se manifestou em oportunidade anterior (fls. 12/16) e que não houve alteração da redação proposta, rogamos, apenas face ao decurso do tempo e a manifestação da SMADS, avaliar se há necessidade de alterar/complementar aquele parecer.

Face ao prazo em curso, peço retorno na maior brevidade possível.

SUREM, 14 de novembro de 2017.

Karine Thaise Ribeiro Yamaçake Lopes

Auditora-Fiscal Tributária Municipal

SUREM-G

DILEG
SR. DIRETOR,

SEGUIRE O PRESENTE PMA
CÉNUA E PROVIDÊNCIAS CO-
BIVIS.

DEJUG, 14/11/2017.



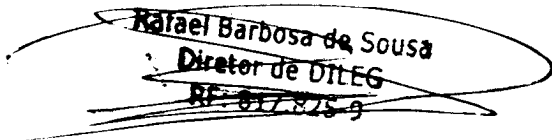

Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.250.0

DEJUG

Senhor Diretor,

Considerando o teor da cota retida e o
urgente do prazo para manifestação, retiramos
"in totum" o parecer já marcado por esta unidade
a fls. 12/16 deste expediente, não havendo complemen-
tação a ser feita.

DILEG, 14/11/2017


Rafael Barbosa de Sousa
Diretor de DILEG
RF: 817.825.9

Segue fl. 43
Assinado e rubricado
em 14/11/2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de Infor43 do PA nº 2014-0.332.589-7.....em 14/11/2017.....(a).....

Alcides
Caro Subsecretário,
Departamento de Gestão do Patrimônio Público
DF 709.570.1/2017

SF/SUREM

Senhor Subsecretário,

Segue o presente com a manifestação de DILEG que subscrevo.

DEJUG, 14 de novembro de 2017.

ADOLFO CASCUDO RODRIGUES
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

ASSUR

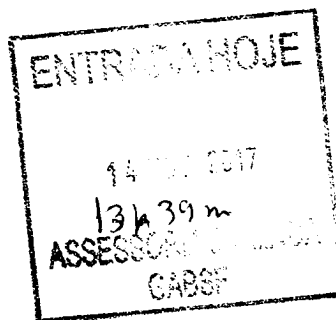
Se Amador chefe

Examinamos e parem com a manifestação do Departamento
de Juizamento em fto. uho.

SUPREM 14.11.07

Karine T. R. Y. Lopes

Karine T. R. Y. Lopes
RF: 783.732-1
Auditor Fiscal



Dr(a) MARINA

Em atendimento

20/11/07 14 17

[Signature]

Luiz Fernando (Cicinho)
Assessor Técnico Chefe
GABSF

Segue fto 44245
Em 16/11/07

Amador
AMARILDO DA SILVA OLIVEIRA
ASSIST. GERAL P. PROCESSOS
GABSF/ASTOR

Do Processo nº 2014-0.332.589-4 em 16/11/17

Amorim

Processo nº: 2014-0.332.589-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 678/2013 – Isenção parcial do IPTU para quem adotar ou assumir judicialmente a guarda de criança ou adolescente.

GABSF – Senhora Chefe de Gabinete,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita o atendimento à indagação de fls. 24, quanto ao 3º quesito formulado pela Câmara Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 678/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Tal projeto dispõe sobre a concessão de isenção parcial de até 50% (cinquenta por cento) dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de propriedade ou que sirva de residência ao contribuinte que adotar ou assumir judicialmente a guarda de criança ou adolescente.

Às fls. 42-verso e 43 a unidade competente da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM ratifica em todos os seus termos a manifestação de fls. 12/19.

Passaremos às nossas considerações.

Complementando nossa manifestação de fls. 20, entendemos, ainda, que nenhuma isenção pode ser concedida sem que antes se analise a eficácia de tal medida. As medidas que visam estimular o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar, previsto no art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente precisam estar coordenadas entre si, caso isso não ocorra, a medida pretendida por este projeto de lei, isoladamente, pode não atender à finalidade desejada.

Ressaltamos, além de tudo, que o projeto não atende ao disposto no artigo 14, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Este dispositivo legal exige que qualquer renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, e esteja acompanhada de ao menos uma das seguintes condições: compensações dos valores das renúncias fiscais para reequilíbrio das finanças públicas e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará as metas de resultados fiscais.

Pode-se argumentar que o artigo 5º do texto substitutivo do PL 678/2013 juntado às fls. 6-verso constitui uma tentativa de adequação da proposta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, tentativa esta que, a nosso ver, resultou infrutífera. O dispositivo em questão, adotando técnica legislativa inusitada, determina que a lei somente entrará em vigor quando a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada for considerada na lei orçamentária anual. Ou seja, se aprovada, a lei



vacatio legis indeterminado, e só entraria em vigor com a aprovação de outra lei, neste caso orçamentária, desde que nela constasse a renúncia estimada de receita decorrente do desconto concedido. Tal dispositivo nos parece incompatível com o artigo 8º da Lei Complementar 95/08, no qual se exige que a vigência seja expressamente determinada.

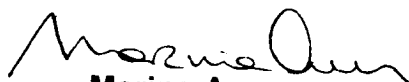
Além da patente insegurança jurídica que decorreria da aprovação de lei com vigência indeterminada, nota-se que o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para a concessão de benefício fiscal, tanto a estimativa de impacto quanto as respectivas medidas de compensação, o que, novamente destacamos, não se verifica na presente propositura. Assim, a controvertida redação do artigo 8º, além de apresentar novos problemas, não constitui elemento suficiente para atender ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além da renúncia de receitas, o projeto necessariamente exigiria, para o seu implemento, a tomada de medidas administrativas e de fiscalização que aumentariam as despesas administrativas, de forma não previstas no orçamento anual, e que precisariam ser compensadas.

Portanto, diante do exposto, em função de tudo o que dos autos consta, em especial a manifestação da SUREM, apesar do nobre ideal contido no Projeto, somos de parecer desfavorável à propositura.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/ASJUR, 14 de novembro de 2017.



Marina Aun
Assessora Técnica

De acordo



Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856
GABSF/ASJUR



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

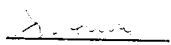
Folha de Informação nº 1

Do Processo nº 2014-0.332.589-4 em 16/11/17

Processo nº: 2014-0.332.589-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 678/2013 – Isenção parcial do IPTU para quem adotar ou assumir judicialmente a guarda de criança ou adolescente.


Assist. Ger. P. M. de São Paulo
GABSF/ASJUR

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 40, e tendo em vista as manifestações da Subsecretaria da Receita Municipal e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, devolvemos o presente com parecer **desfavorável** à aprovação do Projeto.

GABSF, em 16 de novembro de 2017.


Eliane Ostrowski
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda
(Substituta)

SF/ASJUR/ma

